



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Lei de nº 851, do dia 07 de abril de 2025.**

**“Institui no Município de São Gabriel, o Prêmio de Desempenho de acordo com a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária a Saúde de acordo com a portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024, e dá outras providências correlatas”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Institui no Município de São Gabriel, o Prêmio Variável de Desempenho aos Servidores prestadores de Serviços na Estratégia de Saúde da Família - eSF, Saúde Bucal - eSB e Equipe Multiprofissionais - eMulti a título de prêmio financeiro com recursos do componente de qualidade para a eSF, eSB e eMulti que faz parte do cofinanciamento federal do piso de Atenção Primária a Saúde de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

**Art. 2º** O prêmio de Desempenho está previsto no componente de qualidade do cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária a Saúde repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São Gabriel caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do art. 12º. da Portaria 3.493/2024.

**Art. 3º** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no componente de qualidade, em decorrência do cumprimento das metas/indicadores previstas na Portaria 3.493/2024, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

---

**I** - O valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) será dividido em partes iguais aos servidores de cada unidade básica de saúde desse Município, exceto a equipe da saúde bucal, por força de lei municipal 803 de 20 de dezembro de 2023.

**II** - O valor descrito no inciso I deste artigo, será pago aos servidores que laboraram nos últimos 12 (dozes) meses do exercício financeiro de 2024.

**Parágrafo único:** Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos do inciso I, todo aquele que preste serviço na Estratégia Saúde da Família e e-Multi independentemente do vínculo, à exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira, entende-se por Equipe de Gestão da APS a diretoria da atenção primária, coordenador de atenção básica, coordenador de saúde bucal, coordenador da equipe multiprofissional e apoiador institucional, quando houver.

**Art. 3º** O Prêmio de Desempenho, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 4º** Os atos necessários à implantação, implementação e ao controle da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde poderão ser baixados através de Decreto do Executivo.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

---

recursos do Incentivo Financeiro transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade com a nova metodologia do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária a Saúde, instituído pela Portaria nº 3493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 de abril de 2025.

**MATEUS MACHADO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**